



Universidade Federal do Espírito Santo
Centro de Ciências da Saúde
Programa de Pós-Graduação em Enfermagem



REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM

CAPITULO I

Finalidades

Art. 1º – O Programa de Pós-graduação em Enfermagem (PPGENF) da Universidade Federal do Espírito Santo, nível Mestrado Profissional, criado pela Resolução 19/2011 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), tem por finalidade a capacitação de recursos humanos, através da formação de profissionais qualificados para o exercício da prática profissional em Enfermagem, de forma avançada e transformadora visando atender as demandas sociais, organizacionais, profissionais e de mercado de trabalho; além de contribuir para a produção e divulgação de conhecimento técnico-científico, que possibilite fomentar políticas e práticas de saúde em todo ciclo vital.

CAPITULO II

Da Administração do Programa

Art. 2º – A administração do Programa de Pós-graduação em Enfermagem é exercida pelo Colegiado, presidido pelo Coordenador do Programa. Na sua ausência, preside o Colegiado:

- I. o Coordenador Adjunto do Programa;
- II. o membro do Colegiado mais antigo na UFES;

Parágrafo único – O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Enfermagem é o seu órgão máximo de deliberação, sendo a Câmara de Pós-graduação "stricto sensu" da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação desta Universidade o órgão imediatamente superior em nível de recurso.

SEÇÃO I

Do Colegiado

Art. 3º – O Colegiado é o órgão superior do Programa, com funções normativas, deliberativas e de supervisão.

Art. 4º - O Colegiado é constituído pelos professores permanentes do PPGENF e ativos na UFES, conforme definição do Regulamento Geral da Pós-Graduação da Universidade e deste Regimento Interno, acrescido da representação discente, na forma regimental.

Parágrafo único. - O representante do corpo discente e seu suplente serão eleitos, anualmente, pelos alunos matriculados regularmente no PPGENF, até um mês antes do término do mandato, que será de um ano, sendo permitida 01 (uma) recondução, mediante nova eleição.

Art. 5º – Todos os integrantes do Colegiado participarão das votações. Em caso de empate, o coordenador terá o voto de qualidade.

Art. 6º - São atribuições do Colegiado:

- I. normatizar e supervisionar as atividades do Programa;
- II. deliberar sobre todos os assuntos relacionados ao ensino e à pesquisa desenvolvidos no PPGENF;
- III. eleger o Coordenador e o Coordenador-adjunto do Programa;
- IV. aprovar o Regimento Interno do Programa;
- V. criar comissões internas com atribuições específicas relacionadas à gestão administrativa e acadêmica do Programa;
- VI. normatizar e realizar o cadastramento dos docentes permanentes e colaboradores do Programa;
- VII. apreciar e deliberar sobre os sistemas de avaliação e as estruturas curriculares do Programa, submetendo-os a revisões, quando necessárias;
- VIII. apreciar os Programas e planos de ensino das disciplinas do Programa e deliberar sobre suas alterações;
- IX. apreciar e deliberar periodicamente sobre o número de vagas em cada processo seletivo, de acordo com a disponibilidade de professores orientadores;
- X. apreciar e deliberar a escolha dos professores orientadores; deliberar sobre a realização do processo de seleção, como fator condicionante de ingresso do discente no Programa;
- XI. apreciar e deliberar sobre a homologação das matrículas dos alunos do Programa, em cada período letivo;
- XII. apreciar e deliberar sobre pedidos de trancamento de matrícula ou outras solicitações;
- XIII. apreciar e deliberar sobre a constituição de comissões examinadoras;
- XIV. apreciar e deliberar sobre a homologação do parecer da Comissão de Adesão de docente ao Programa;
- XV. apreciar e deliberar sobre a homologação das bancas dos trabalhos de conclusão;
- XVI. propor aos órgãos competentes da Universidade a interrupção, suspensão ou cessação das atividades do Programa;
- XVII. avaliar anualmente o curso de Mestrado Profissional em Enfermagem;
- XVIII. deliberar, nos limites de sua competência, os casos omissos deste Regimento.

Art. 7º – Recursos às decisões do Colegiado do Programa devem ser dirigidos à Câmara de Pós-Graduação "stricto sensu" da Pró-Reitoria de Pesquisa desta Universidade.

SEÇÃO II

Da Coordenação

Art. 8º - São atribuições do Coordenador do Programa:

- I. presidir o Colegiado;

- II. convocar as reuniões do Colegiado;
- III. propor ao Colegiado os professores orientadores;
- IV. dar cumprimento às decisões do Colegiado e das autoridades superiores da Universidade;
- V. dirigir e coordenar todas as atividades do Programa sob sua responsabilidade;
- VI. elaborar o projeto de orçamento do Programa segundo diretrizes e normas dos órgãos superiores da Universidade;
- VII. representar o Programa interna e externamente a Universidade nas situações que digam respeito a suas competências;
- VIII. propor à Comissão de Pós-Graduação providências destinadas a melhorar a organização e o funcionamento do Programa, assim como o estabelecimento de convênios e acordos de cooperação e intercâmbio científico-acadêmico com outras instituições;
- IX. coordenar as atividades didático-pedagógicas e político-administrativas do Programa;
- X. encaminhar pedidos de auxílio e autorizar despesas de acordo com o orçamento e auxílios específicos recebidos pelo Programa;
- XI. articular-se com a Pró-Reitoria respectiva para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Programa;
- XII. elaborar o relatório anual de atividades do Programa e apresentá-lo ao Colegiado.

§ 1º - Compete ao Colegiado do Programa eleger o Coordenador e Coordenador Adjunto que deverão ser membros do Colegiado e docentes da UFES e possuir o título de doutor.

§ 2º - O resultado do pleito eleitoral da Coordenação do Colegiado deverá ser homologado pelo Conselho Departamental do Centro de Ciências da Saúde da UFES.

§ 3º - O Coordenador e o Coordenador Adjunto serão eleitos, por voto secreto, para cumprimento de mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 4º – Compete ao Coordenador Adjunto auxiliar o Coordenador no exercício de suas atribuições e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

§ 5º - O Colegiado reunir-se-á, no mínimo, a cada mês, ou quando convocada pela maioria absoluta de seus membros, sendo as reuniões presididas pelo Coordenador.

Seção III

Da Secretaria de Apoio Administrativo

Art. 9º - São atribuições da Secretaria:

- I. realizar os serviços administrativos da Secretaria;
- II. receber, processar, informar e encaminhar todos os requerimentos de estudantes matriculados e de candidatos à matrícula;
- III. registrar frequências e conceitos obtidos pelos alunos e manter o controle acadêmico dos alunos;
- IV. distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- V. preparar prestações de contas e auxiliar a coordenação na elaboração de relatórios;
- VI. organizar e manter atualizada a coletânea de leis, portarias, circulares e demais documentos que possam interessar ao Programa;
- VII. fornecer informações e formulários de inscrição aos candidatos ao Programa;
- VIII. manter atualizado o inventário do equipamento e materiais lotados no Programa;
- IX. secretariar as reuniões do Colegiado;
- X. lavrar as atas das provas de defesa de Dissertação e das reuniões do Colegiado;
- XI. manter atualizada a relação de docentes e discentes em atividade no Programa;
- XII. manter o acervo de dissertações defendidas no Programa; e
- XIII. proceder ao encaminhamento das dissertações defendidas no Programa.

Parágrafo único. Essas atribuições não desobrigam do cumprimento das demais estabelecidas em outros documentos legais.

CAPITULO III **Do Corpo Docente**

Art. 10º- O corpo docente do Programa de Pós-graduação em Enfermagem é constituído por professores doutores, com linhas de pesquisa definida, que ministram disciplinas regulares no Programa e orientam alunos.

Art. 11º - A admissão ao corpo docente dependerá de aprovação do Colegiado do Programa, baseada em critérios de credenciamento estabelecidos por este.

Art. 12º - O enquadramento dos docentes do PPGENF é atribuição exclusiva do Colegiado Acadêmico.

§ 1º - São denominados Professores Permanentes aqueles que atuam preponderantemente no Programa, de forma mais direta, intensa e contínua, ministrando disciplinas, orientando dissertações e colaborando em projetos de pesquisa. Forma um quadro de docentes qualificado e suficiente para garantir a regularidade e qualidade das atividades de ensino, pesquisa e orientação do curso, no que diz respeito ao número, ao regime de dedicação ao Programa e à competência acadêmica de seus integrantes.

§ 2º - São denominados Professores Colaboradores aqueles que contribuem de forma complementar ou eventual para o Programa, seja ministrando disciplinas, orientando dissertações ou colaborando em projetos de pesquisa.

§ 3º - O percentual de professores Permanentes e Colaboradores deverá seguir os critérios estabelecidos no Documento de Área – Enfermagem da CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior).

§ 4º - São denominados Professores Visitantes os que se encontram contribuindo para o PPGENF por determinado período de tempo.

Art. 13º - São atribuições do corpo docente:

- I. ministrar aulas de acordo com o Programa vigente da disciplina;
- II. promover e participar de seminários, simpósios e estudos dirigidos;
- III. participar de comissões examinadoras;
- IV. estar ativamente envolvido em pesquisas na área de Enfermagem;
- V. participar das reuniões de avaliação do Programa;
- VI. ser professor orientador ou coorientador;
- VII. ser regente de disciplina, se indicado;
- VIII. participar das reuniões de Colegiado Acadêmico.

Art. 14º - A permanência dos docentes no PPGENF está condicionada à produção técnico-científica no quadriênio, de acordo com os critérios do Documento de Área – Enfermagem e o Qualis da área de Enfermagem da CAPES. A produção total em termos de artigos, produção técnica, livros e capítulos publicados deverá somar, pelo menos, 400 pontos para professor permanente e para colaboradores, a pontuação mínima exigida é de 240 pontos.

Art. 15º – Do Credenciamento de docentes ao Programa:

- I. O processo de credenciamento ocorrerá de forma contínua, exceto no último ano da avaliação do quadriênio da CAPES;

- II. A produção técnica-científica que contará para o processo de avaliação será a dos quatro anos anteriores, não serão pontuados artigos submetidos, somente aceitos ou no prelo;
- III. O Colegiado julgará se o perfil do candidato é compatível com o Programa em termos de: interesse do Programa, área de doutoramento, experiência profissional, linhas de pesquisa, área temática da produção técnica-científica, inserção do docente no Programa com potencial de envolvimento em pelo menos uma disciplina, histórico de projetos de pesquisa financiados e histórico de orientação de alunos de pós-graduação.
- IV. A produção técnica-científica para docentes permanentes, em termos de artigos, produção técnica, livros e capítulos publicados deverá somar, pelo menos, 400 pontos. Para colaboradores, a pontuação mínima exigida é de 240 pontos. A pontuação será realizada conforme os critérios do Documento de Área – Enfermagem e o Qualis da área de Enfermagem da CAPES.
- V. Essas informações serão conferidas pelo parecerista que avaliará a documentação e emitirá o parecer que será apreciado pelo Colegiado.

CAPITULO IV

Dos Orientadores e Coorientadores

Art. 16º – Os professores orientadores são membros do corpo docente do Programa de Pós-graduação em Enfermagem, credenciados de acordo com critérios estabelecidos pelo Colegiado.

Art. 17º - O professor orientador deverá estar em plena atividade de pesquisa e poderá orientar, simultaneamente, no máximo cinco alunos.

§ 1º - O professor poderá desistir de ser orientador do aluno, devendo dar ciência ao orientando e justificar, por escrito, ao Colegiado do Programa, cabendo a este a homologação do pedido, com a indicação de novo orientador.

§ 2º - No caso de afastamento por tempo superior a quatro meses, o orientador deve ser substituído nesse período por outro de sua indicação, com a ciência do orientando e homologação do Colegiado do Programa.

Art. 18º – São atribuições do professor orientador:

- I. em conjunto com o orientando, determinar o Programa individual de estudo acadêmico, sugerindo e indicando matrículas em disciplinas eletivas, para complementar a formação do candidato na área de pesquisa eleita;

- II. realizar a supervisão do trabalho do orientando, para a construção da Dissertação obedeça os prazos estabelecidos pelo PPGENF e esteja de acordo com as da Pró-reitora de Pós-Graduação da UFES.
- III. orientar o aluno no trabalho de pesquisa e elaboração da Dissertação, desde sua concepção até a redação final;
- IV. autorizar o mestrando a apresentar sua Dissertação;
- V. sugerir à Coordenação do Programa o trancamento de disciplina e cancelamento de matrícula ou reformulação do Plano de Estudos de seus orientandos.
- VI. sugerir ao Colegiado os nomes dos integrantes da banca examinadora e a data para a realização da apresentação das dissertações de seus orientandos;
- VII. presidir a banca de qualificação e defesa da Dissertação de seus orientandos;
- VIII. no caso de ser necessária a atuação de um professor coorientador, vinculado ou não à Instituição, para o trabalho de Dissertação, será encaminhada solicitação ao Colegiado do Programa;
- IX. o coorientador poderá ser externo ao corpo docente do Programa, devendo ter, ao menos, o grau de Mestre para a coorientação de mestrandos.
- X. compete ao coorientador auxiliar o orientador na execução de suas funções. O credenciamento de coorientador externo ao Programa terá caráter específico e transitório, com duração equivalente ao tempo de permanência do aluno no Programa.

CAPITULO V

Da Seleção e Admissão ao Programa

Art. 19º – Para efeito de inscrição na seleção do PPGENF, os candidatos deverão entregar a seguinte documentação:

- I – formulário de inscrição fornecido pelo PPGENF;
- II – “*curriculum vitae*” comprovado;
- III – fotocópia do diploma de conclusão do curso de graduação em Enfermagem;
- IV – carta de intenção;
- V – comprovante do pagamento da taxa de inscrição.

Parágrafo único - As inscrições serão recebidas na secretaria do PPGENF da UFES durante o período que constar no edital de seleção.

Art. 20º - O processo de seleção e avaliação ao Mestrado em Enfermagem no PPGENF será constituído de:

- a. Prova de conhecimentos de língua inglesa – com a finalidade de verificar a capacidade de compreensão de textos na área de saúde. O preparo, aplicação e correção do exame, serão atribuídos à instituição externa e de reconhecimento no ensino da língua inglesa.
- b. Prova de conhecimentos específicos – com a finalidade de verificar o conhecimento sobre a produção técnico-científico e a legislação em Enfermagem.
- c. Entrevista com Comissão Examinadora composta por docentes do PPGENF – será realizada para o candidato habilitado no item “a” e será baseada na carta de intenção e *curriculum vitae*.
- d. Análise da carta de intenção;
- e. Análise de “*curriculum vitae*” comprovado.

§ 1º - Somente serão aceitos no PPGENF os candidatos que forem aprovados nos itens “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, e que forem aceitos por um professor-orientador do Programa.

§ 2º - O candidato não poderá requerer revisão da entrevista.

§ 3º – Na etapa prova de conhecimentos de língua inglesa o candidato deverá obter nota mínima no valor de 5,0 pontos e na prova de conhecimentos específicos deverá obter nota mínima no valor de 6,0 pontos.

Art. 21º - Os recursos referentes ao processo de seleção deverão seguir as normas estabelecidas no Regimento Geral da UFES.

Art. 22º- A sistemática de ingresso ao Programa poderá ser redefinida, a cada ano, pelo Colegiado do Programa e divulgada em edital específico.

Art. 23º - Todo processo de admissão de novos alunos ao Programa será encaminhado por uma banca composta por, pelo menos, três membros do Colegiado.

Parágrafo único - A Banca de Seleção será responsável por estabelecer o cronograma das provas, pontuação e critérios de avaliação, assim como publicar um edital de seleção para divulgação durante o período de inscrições, sempre em consonância com o estabelecido neste Regimento.

Art. 24º – A aprovação no processo de seleção tem validade apenas para o período letivo correspondente.

Parágrafo único - Será dada ciência do resultado do processo de seleção aos candidatos por edital afixado na Secretaria do Programa.

CAPITULO VI

Do Discente

Art. 25º - São considerados “Alunos Regulares” de Mestrado Profissional do PPGENF:

- I. O aluno aprovado no processo seletivo para ingresso no nível de mestrado do PPGENF;
- II. O aluno aceito por um professor-orientador do quadro de docentes do PPGENF;
- III. O aluno com matrícula cadastrada na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- IV. O aluno que tenha renovado semestralmente a sua matrícula no PPGENF.

Parágrafo único – Os alunos regulares do PPGENF têm prioridade na ocupação de vagas em disciplinas ofertadas pelo Programa.

Art. 26º - Serão considerados “Alunos Especiais” do Mestrado Profissional no PPGENF:

- a) alunos matriculados em disciplinas optativas do PPGENF
- b) alunos não pertencentes ao PPGENF.

Parágrafo único – os alunos especiais ficam sujeitos às mesmas normas dos alunos regulares, e, terão direito à creditação curricular. A declaração de frequência e conclusão de disciplinas cursadas no Programa será fornecida pela Secretaria, sendo a mesma rubricada pelo professor responsável pela disciplina ou, na sua ausência, pela coordenação do PPGENF.

Art. 27º – Serão considerados Alunos Ouvintes, aqueles não pertencentes ao PPGENF, que poderão ser aceitos a critério do regente em disciplinas optativas. Os alunos ouvintes não terão direito a crédito ou declaração de qualquer natureza.

Art. 28º – O número de vagas, para alunos Especiais e Ouvintes, será decidido pelo regente da disciplina, com aprovação do Colegiado.

CAPITULO VII

Da Matrícula

Art. 29º - A primeira matrícula significa o ato de incorporação do candidato selecionado ao corpo discente do PPGENF.

§ 1º. O candidato aprovado no curso de mestrado do PPGENF deverá, obrigatoriamente, efetivar a sua primeira matrícula no primeiro período letivo regular, após a seleção. A não efetivação da primeira matrícula implicará na perda do direito ao ingresso no PPGENF.

§ 2º - No ato da primeira matrícula, o aluno aprovado no PPGENF deverá apresentar um Programa preliminar de estudos, elaborado em comum acordo com o orientador, no qual conste as disciplinas obrigatórias e optativas a serem cursadas, devendo ser assinada pelo orientador.

§ 3º- As matrículas nas atividades acadêmicas do PPGENF serão feitas na Secretaria do Programa conforme calendário divulgado, sendo condição obrigatória para a manutenção do aluno no PPGENF.

Art. 30º – Ao aluno será permitido o trancamento da matrícula por um período máximo de seis meses, quando ocorrer motivo de doença devidamente comprovada por laudo elaborado por autoridade médica competente.

Parágrafo único - O período de trancamento de matrícula não será contado para efeito do prazo máximo fixado para a conclusão das atividades no Programa.

Art. 31º- Será permitida a matrícula em disciplina isolada a alunos especiais, não vinculados a Programas de pós-graduação, nos períodos regulamentares, desde que satisfeitas as seguintes condições: existência de vaga, anuência do professor responsável pela disciplina, limitação a uma vaga isolada por semestre e homologação do PPGENF.

Art. 32º- O aluno, com o parecer de seu orientador, poderá solicitar cancelamento, acréscimo ou substituição de matrículas nas disciplinas.

Art. 33º– Com a matrícula, o aluno assume o compromisso de dedicar pelo menos 20 (vinte) horas semanais ao Programa, durante todo o curso, em atividades presenciais e de submeter-se ao Plano de trabalho previamente elaborado e aprovado.

CAPITULO VIII

Do Regime Didático

Art. 34º - O Programa de Pós-Graduação nível Mestrado tem duração de 24 meses, podendo ser prorrogado por até mais (6) seis meses, considerado a recomendação do Documento da Área - CAPES.

Parágrafo único – O não cumprimento dos prazos estabelecidos no caput deste artigo implicará no desligamento do aluno do PPGENF.

Art. 35º – O ensino é ministrado através de disciplinas, a cargo dos docentes do Programa de Pós-graduação em Enfermagem.

Art. 36º - A integralização dos estudos necessários ao Mestrado será expressa em unidades de crédito, sendo que o número mínimo de créditos em disciplinas não poderá ser menor que 24 (vinte e quatro), os quais serão acrescidos de 06 (seis) créditos referentes à orientação e defesa da Dissertação, totalizando o mínimo de 30 créditos exigidos para a finalização do curso.

Parágrafo único - Cada crédito será equivalente a quinze (15) horas/aula.

Art. 37º - O currículo do Curso de Mestrado é constituído de:

- a) Disciplinas visando conceder créditos
- b) Defesa de projeto de Dissertação
- c) Qualificação de Dissertação
- d) Defesa da Dissertação

Art. 38º – Ao conjunto de conhecimentos afins com os objetivos propostos dá-se o nome de Disciplinas, as quais terão caráter Optativo ou Obrigatório.

§ 1º - As disciplinas obrigatórias, serão oferecidas anualmente pelo Programa, são as que apresentam caráter obrigatório para todos os alunos do PPGENF, fornecendo a base para a qualificação da assistência e as atividades de pesquisa em Enfermagem.

§ 2º - As disciplinas optativas embasam os alunos em temas específicos de sua área de interesse ou Dissertação. Serão oferecidas um mínimo a ser determinado pelo Colegiado, de forma a possibilitar ao aluno o cumprimento dos créditos exigidos, sendo que, o núcleo de disciplinas aqui inseridas poderá ser alterado conforme o interesse do Programa.

§ 3º - Será atribuído o seguinte valor total obrigatório de créditos nas disciplinas cursadas:

- disciplinas obrigatórias: 10 créditos
- disciplinas optativas: 14 créditos
- Dissertação: 06 créditos
- Total de créditos cursados para o depósito da Dissertação: 30 créditos

§ 4º - Fica a cargo do Colegiado acadêmico do PPGENF determinar quais disciplinas da grade curricular terão caráter obrigatório.

Art. 39º O aluno do PPGENF poderá, a critério do orientador e do Colegiado, ser autorizado a cursar disciplinas e a realizar atividades fora da sede do Programa, em outros Programas credenciados no País ou no exterior.

Parágrafo único – Às atividades desenvolvidas fora da sede do PPGENF, assim especificado pelo Colegiado, deverão ser atribuídos créditos como disciplina optativa, desde que cumpridos com a anuência do professor orientador e do Colegiado.

Art. 40º - Em casos especiais, poderão ser aceitos créditos obtidos em disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação "stricto sensu" credenciados.

§ 1º - O número máximo de créditos em disciplinas optativas a serem aproveitados em quaisquer dos casos previstos, não poderá exceder a 25% (vinte e cinco) do total mínimo de créditos exigidos para a integralização do currículo de cada Programa.

§ 2º - O aproveitamento de créditos, em qualquer caso, dependerá de parecer favorável do orientador e de aprovação do Colegiado.

§ 3º - Não haverá aproveitamento de créditos, obtidos em outros Programas, nas atividades de estudos independentes, seminários e estágios.

§ 4º - Os créditos terão validade por três (03) anos após sua obtenção.

Art. 41º - A Dissertação de Mestrado é um trabalho final de pesquisa, desenvolvido, obrigatoriamente, de forma individual, compatível com a área de conhecimento, demonstrando a capacidade organizar os conhecimentos adquiridos.

Art. 42º - A Dissertação de Mestrado é elaborada em três momentos: defesa de projeto de Dissertação, qualificação de Dissertação e defesa da Dissertação de mestrado.

Art. 43º - A defesa de projeto de Dissertação deverá ocorrer até o prazo de 6 (seis) meses a contar da matrícula no Programa. Para o aluno se submeter à defesa de projeto, deverá estar regularmente matriculado no PPGENF, nível Mestrado, e ter integralizado os créditos referentes à disciplina de Metodologia da Pesquisa.

§ 1º – A solicitação para defesa de projeto deverá ser realizada pelo orientador junto ao Colegiado do PPGENF em um prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos da data prevista. Após aprovação da data, o aluno deverá encaminhar a Secretaria do PPGENF o material a ser entregue aos membros da Comissão Examinadora.

§ 2º – A defesa de projeto será feita perante uma Comissão Examinadora, composta por 03 (três) membros efetivos, preferencialmente, por membros internos do PPGENF, sendo o orientador membro nato e presidente da mesma.

§ 3º - A sessão de julgamento terá duração máxima de 02 (duas) horas, sendo 20 (vinte) minutos designados ao aluno para a sua exposição. Cada membro disporá de, no máximo, 15 (quinze) minutos para discutir e/ou arguir o aluno sobre os pontos básicos do projeto, tendo o aluno tempo igual para resposta.

§ 4º - Os membros da Comissão Examinadora, em sessão secreta, realizada imediatamente após o termino da defesa de projeto, deverão elaborar um parecer e atribuir a menção “Aprovada” ou “Reprovada”.

§ 5º – Os projetos que receberem o conceito “Não aprovada” deverão ser reformulados, e reapresentados à arguição para uma Comissão Examinadora, no prazo máximo de 03 (três) meses, seguindo os critérios do Artigo 43, § 1º, 2º, 3º e 4º.

Art. 44º - A qualificação da Dissertação deverá, preferencialmente, ocorrer até o prazo de 18 (dezoito) meses a contar da matrícula no Programa. Para o aluno se submeter à qualificação de projeto, deverá ter integralizado os créditos referentes às disciplinas obrigatórias.

§ 1º – A solicitação para qualificação de Dissertação deverá ser realizada pelo orientador junto ao Colegiado do PPGENF em um prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos da data prevista. Após aprovação da data, o aluno deverá encaminhar a Secretaria do PPGENF o material a ser entregue aos membros da Comissão Examinadora.

§ 2º – A qualificação da Dissertação será feita perante uma Comissão Examinadora, composta por 03 (três) membros titulares e dois suplentes, todos com a titulação mínima de doutor ou equivalente, sendo o orientador membro nato e presidente da Comissão. A Comissão Examinadora deverá ser composta por pelo menos 1 (um) membro titular externo ao quadro docente do PPGENF, sendo o seu suplente também externo ao Programa.

§ 3º - A sessão de julgamento terá duração máxima de 02 (duas) horas, sendo 30 (trinta) minutos designados ao aluno para a sua exposição. Cada membro disporá de, no máximo, 15 (quinze) minutos para discutir e/ou arguir o aluno sobre os pontos básicos do projeto, tendo o aluno tempo igual para resposta.

§ 4º - Os membros da Comissão Examinadora, em sessão secreta, realizada imediatamente após o término da qualificação, deverão elaborar um parecer e atribuir a menção “Aprovada” ou “Reprovada”.

§ 5º – Na etapa de qualificação da Dissertação, os estudos que receberem o conceito “Não aprovada” deverão ser reformulados, e reapresentados à arguição para uma Comissão Examinadora, no prazo máximo de 03 (três) meses, seguindo os critérios do Artigo 44, § 1º, 2º, 3º e 4º.

§ 6º- O aluno que for reprovado pela segunda vez no exame de qualificação será automaticamente desligado do PPGENF.

Art. 45º – A defesa da Dissertação de mestrado deverá ocorrer até o prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da matrícula no Programa. Para o aluno se submeter à defesa final, deverá ter integralizado todos os créditos referentes às disciplinas obrigatórias e optativas.

§ 1º - A solicitação para defesa de Dissertação deverá ser realizada pelo orientador junto ao Colegiado do PPGENF em um prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos da data prevista. Após aprovação da data, o aluno deverá encaminhar a Secretaria do PPGENF o material a ser entregue aos membros da Comissão Examinadora.

§ 2º – A defesa da Dissertação será feita perante uma Comissão Examinadora, composta por 03 (três) membros titulares e dois suplentes, todos com a titulação mínima de doutor ou equivalente, sendo o orientador membro nato e presidente da Comissão. A Comissão Examinadora deverá ser composta por pelo menos 1 (um) membro titular externo ao quadro docente do PPGENF, sendo o seu suplente também externo ao Programa.

§ 3º - A sessão de julgamento da defesa da Dissertação constará de exposição pública sobre o tema da Dissertação, seguida pela análise da comissão.

§ 4º - A sessão de julgamento terá duração máxima de 04 (quatro) horas, sendo, o mínimo, de 30 (trinta) e, máximo, de 40 (quarenta) minutos designados ao aluno para a sua exposição. O aluno deverá demonstrar domínio sobre o tema e capacidade de seleção das idéias centrais,

discorrendo uma apresentação fundamentada e logicamente articulada. Cada membro da banca disporá de, no máximo, 30 (trinta) minutos para discutir e/ou arguir o aluno sobre os pontos básico do trabalho, tendo o aluno tempo igual para resposta.

§ 5º - Os membros da Comissão Examinadora, em sessão secreta, realizada imediatamente após o termino da defesa, deverão elaborar um parecer e atribuir a menção “Aprovada” ou “Reprovada”.

Art. 46º – Após a defesa deverá ser entregue à secretaria a versão final da Dissertação, com as devidas alterações, e editada segundo padrão estabelecido pelas “Normas de Elaboração de Dissertação do PPGENF” e Câmara de Pós-Graduação da PRPPG-UFES, até no máximo 60 (sessenta) dias corridos após a sua defesa.

Art. 47º – A versão final da Dissertação deverá ser encaminhada em 03 (três) cópias em brochura papel e 01 (uma) cópia em versão CD conforme “Normas de Elaboração de Dissertação do PPGENF” e Câmara de Pós-Graduação da PRPPG-UFES, juntamente com o comprovante de submissão de, pelo menos, 01 (um) artigo científico para publicação em revista de nível nacional ou internacional.

CAPÍTULO IX

Da Frequência e da Avaliação

Art. 48º – É condição necessária, para aprovação e obtenção dos créditos em cada disciplina ou atividade acadêmica, a comprovação de uma frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária correspondente.

Art. 49º – Em cada disciplina, os alunos serão avaliados pelo regente através de critérios previamente definidos, que poderão incluir um ou mais dos seguintes instrumentos: provas escritas, trabalhos escritos individuais ou em grupo, avaliações orais e participação em aulas (a qual inclui assiduidade, empenho e qualidade das contribuições do aluno). Com base nestes critérios, o regente atribuirá a cada aluno uma nota variando de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).

§ 1º – Serão aprovados nas disciplinas os alunos que alcançarem a nota igual ou superior a 6,0 (seis).

§ 2º - Após o término das avaliações, o professor-responsável por cada disciplina terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos para a entrega da relação nominal dos alunos inscritos e suas respectivas notas da avaliação à Secretaria do PPGENF.

Art. 50º – As dissertações de Mestrado serão avaliadas pela Comissão Examinadora e deverão receber um parecer único e o conceito final expresso como “Aprovada” ou “Reprovada” conforme previsto no artigo 37º do Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFES.

CAPÍTULO X

Do Desligamento do Curso

Art. 51º – Além dos casos dispostos na legislação em vigor, será desligado do PPGENF o aluno que se enquadrar numa das seguintes situações:

- I. solicitar desligamento por escrito à Coordenação do Programa;
- II. apresentar desempenho acadêmico em disciplinas e na elaboração do trabalho de Dissertação considerado insuficiente pelo Colegiado do Programa;
- III. ultrapassar os limites de tempo estabelecidos para a conclusão do curso no qual o aluno está matriculado.

Parágrafo único. O desligamento do aluno por insuficiência de desempenho poderá ser proposto ao Colegiado Acadêmico do Curso pela Coordenação do Programa ou pelo Professor Orientador, assegurando-se pleno direito de defesa ao aluno.

CAPÍTULO XI

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 52º – Alterações no presente Regimento só poderão ser realizadas mediante proposta apresentada pelos membros do Colegiado Acadêmico, e desde que aprovado por um mínimo de 2/3 dos membros.

Art. 53º – Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo Colegiado Acadêmico do PPGENF, cabendo recurso ao Conselho Departamental do Centro de Ciências da Saúde e a Câmara de Pós-Graduação da PRPPG da UFES, conforme julgamento.

Art. 54º – As normas de funcionamento do PPGENF entrarão em vigor após sua homologação pelo Conselho Departamental do Centro de Ciências da Saúde da UFES, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 10 de dezembro de 2016.

APÊNDICE

ANEXO I DO REGULAMENTO GERAL DA PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL
DO ESPÍRITO SANTO (UFES)

TERMO DE CONCORDÂNCIA

Participação em Curso de Pós-Graduação do Docente do Quadro da UFES

Eu, _____,
ocupante do Cargo de Professor _____ Nível _____,
matrícula SIAPE nº _____
Lotado no Departamento de _____
Do Centro _____
Concordo em participar do Curso de _____

Declaro não haver incompatibilidade com as atividades acadêmicas que desempenho na UFES.

Assinatura do Docente

ANEXO II DO REGULAMENTO GERAL DA PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL
DO ESPÍRITO SANTO (UFES)

TERMO DE CONCORDÂNCIA

Participação em Curso de Pós-Graduação do Docente não pertencente ao Quadro da UFES

Eu, _____,
Detentor do Título de _____,
CPF nº _____ RG nº _____, residente no
município de: _____ UF _____
Telefone: () _____ E-mail: _____,
concordo em participar do Curso de _____
_____ da UFES como professor
voluntário, sem vínculo empregatício, conforme estabelece a regulamentação interna da UFES
acerca da Prestação de Serviço Voluntário.

Declaro estar ciente das minhas responsabilidades enquanto Docente do supracitado curso.
